

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 124/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, quero cumprimentar lhes e expor o que segue.

Considerando ser o município de Arroio do Padre essencialmente agrícola, isto é, tem na agricultura a sua principal atividade econômica, propõe-se um programa de apoio ao fornecimento de sementes de forrageiras para melhorar a qualidade do solo e formação de pastagens.

Assim, o Programa Troca-troca de sementes de forrageiras deverá ter o seu funcionamento ou dinâmica semelhante ao programa estadual para distribuição de semente de milho, por exemplo, em que a semente está ou será disponibilizada aos produtores rurais e o seu pagamento por estas sementes no ano subsequente após o encerramento da safra.

Deste modo, o projeto de lei 124/2022 estabelece as regras locais a serem observadas na execução do programa, também local.

Salientamos que de nenhuma forma a constituição desta lei deve significar imposição ao município para a execução do programa ou em grande escala, mas de algo que somente estará sendo colocado em prática se houver os recursos financeiros suficientes para o seu suporte.

Então, assim, entregamos mais um programa aos nossos agricultores, que acreditamos ser de significativa importância, que tratará de um de seus bens maiores que é a terra, como também a formação de pastagens.

Como a Lei ou as condições que estabelece serão aplicáveis, somente no exercício de 2023, a sua eficácia dar-se-á somente naquele ano.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Programa de Troca-troca de semente de forrageiras no Município de Arroio do Padre.

**Art. 1°** A presente Lei dispõe sobre o Programa de Troca-troca de semente de forrageiras no Município de Arroio do Padre, com objetivo de melhorar a qualidade do solo e a formação de pastagens.

**Art. 2°** O programa Troca-troca de sementes de forrageiras no Município de Arroio do Padre tem por objetivo proporcionar aos produtos rurais a entrega de sementes de forrageiras como aveia, e outras que se adaptarem para o propósito desta lei, e com a finalidade de ser incorporada ao solo com vistas ao seu fortalecimento e consequente capacidade produtiva e formação de pastagens.

**Art. 3º** Os produtores rurais interessados em receber sementes de forrageiras deste Programa deverão fazer os seus pedidos junto a Secretaria Municipal da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: A licitação e demais trâmites orçamentários e financeiros serão realizados pelo município e que após conclusos, e as sementes entregues estarão disponíveis para retirada pelos produtores conforme seus respectivos pedidos.

**Art. 4º** Os valores correspondentes as sementes deverão ser pagas pelos produtores beneficiados até 30 de junho do ano subsequente a entrega das sementes.

**Art. 5º** Somente poderão participar deste Programa produtores que tenham a sua propriedade no município de Arroio do Padre onde deverá ser feita a semeadura.

**§1º** Pedidos de semente de quantias desproporcionais em relação a área constante na certidão do registro de imóveis ou de outro documento que estabeleça a posse da área onde a semente deverá ser semeada, será objeto de verificação pela fiscalização do Município.

**§2º** Constatando-se o desvirtuamento de que trata o parágrafo anterior, o produtor deverá ressarcir o município no valor correspondente da semente acrescida de multa de 3% (três por cento) ao mês desde a entrega da semente, pelo período de 06 (seis) meses e caso este não ocorra no período estipulado o valor será inscrito em dívida ativa não tributária e cobrado conforme Lei Municipal nº 1.667, de 10 de novembro de 2015.

**§3º** Em casos de não pagamento pelo produtor das sementes com as quais foi beneficiado, no prazo fixado no Art. 4º desta Lei, após transcorridos 30 (trinta) dias, o valor devido será inscrito em dívida ativa não tributária e sua cobrança na forma da lei referida no parágrafo anterior.

**Art. 6º** Para ser beneficiado o produtor ao fazer o seu pedido deverá apresentar seu talão de produtor, ativo, cuja compatibilidade deverá ser verificada mediante cópia da certidão de Registro de Imóveis, onde fique identificada a localização e o tamanho da área onde a semente será semeada e a certidão negativa de débitos municipais, devendo o requerente não possuir nenhum débito junto ao município.

**§**

**4º** Nenhum produtor será beneficiado por esta Lei, enquanto houver remessa de sementes recebidas por ele e não pagas no prazo constante no seu art. 4º.

**Art. 7º** Fica autorizado o município a assumir a diferença pecuniária entre o valor dispendido no ato de aquisição da semente e aquele a ser ressarcido pelo produtor no prazo estabelecido, assim como outras e eventuais despesas decorrentes do processo de compra das sementes.

**Art. 8º** A disposição das sementes de que trata esta Lei o número de produtores a serem atendidos e a quantidade de sementes a ser disponibilizada a cada ano dependerá da disponibilidade orçamentaria e financeira do município para o programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentaria própria a serem consignadas ao orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário e possível.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo sua eficácia a contar de 01 de janeiro de 2023.

Arroio do Padre, 12 de setembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal